

## IDEOLOGIA DE GÊNERO NA LETRA DA LEI: ANÁLISE DE UM PL NO ESTADO DE GOIÁS E SEUS IMPACTOS NA ESCOLA

## IDEOLOGÍA DE GÉNERO EN LA LETRA DE LA LEY: ANÁLISIS DE UN PL EN EL ESTADO DE GOIÁS Y SUS IMPACTOS EN LA ESCUELA

Emilly Barbosa de Oliveira  
Instituto Federal Goiano- Campus Ceres  
Oemilly314@gmail.com

Gustavo lopes Ferreira  
Instituto Federal Goiano – Campus Ceres  
gustavo.ferreira@ifgoiano.edu.br

### RESUMO

Este trabalho relata a relevância da educação para sexualidade nas escolas, destacando sua contribuição na prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes e, por meio de uma pesquisa documental, será analisada e discutida a uma proposta de lei contra a abordagem do tema nas escolas do Estado de Goiás, o que faz surgir conceitos distorcidos que resultam em perseguição às escolas, além de promover preconceito contra a população LGBTQIA+. Esse projeto de lei trata da ideologia de gênero, critica a inclusão da educação sobre gênero e sexualidade, proibindo o que chama de prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula.

**Palavras-chave:** Ideologia de gênero; Educação para sexualidade; Legislação.

**Eixo temático:** 7. Inclusão e interseccionalidades no ensino de Ciências e Biologia

**Modalidade:** Pesquisa acadêmica

### RESUMEN

Este trabajo relata la relevancia de la educación para la sexualidad en las escuelas, destacando su contribución en la prevención del abuso sexual de niños y adolescentes y, a través de una investigación documental, se analizará y discutirá una propuesta de ley contra la abordaje del tema en las escuelas del Estado de Goiás, lo que hace surgir conceptos distorsionados que resultan en persecución a las escuelas, además de promover prejuicio contra la población LGBTQIA+. Este proyecto de ley trata de la ideología de género, critica la inclusión de la educación sobre género y sexualidad, prohibiendo lo que llama práctica de adoctrinamiento político e ideológico en el aula.

**Palabras clave:** Ideología de género; Educación para la sexualidad; Legislación.

**Eje temático:** Inclusión e interseccionalidades en la enseñanza de Ciencias y Biología.

**Modalidad:** Investigación Académica

## INTRODUÇÃO

A educação para sexualidade é fundamental para garantir que os/as adolescentes tenham acesso a informações precisas, apoio emocional e habilidades necessárias para tomar decisões em relação à sua sexualidade. Ao fornecer uma educação abrangente e inclusiva sobre sexualidade, os jovens podem desenvolver uma compreensão melhor de si mesmos, de seus corpos e de seus relacionamentos. Além de prevenir gravidez na adolescência, infecções sexualmente transmissíveis e abusos sexuais, a educação para sexualidade também pode ajudar a promover o respeito mútuo, a comunicação eficaz e a igualdade de gênero. Esses são aspectos essenciais para construir relacionamentos saudáveis e combater a discriminação e o estigma em torno da sexualidade.

É importante que os programas curriculares sejam inclusivos, culturalmente sensíveis e baseados em evidências científicas atualizadas quando se trata da abordagem do tema sexualidade. Eles devem abordar uma variedade de tópicos, incluindo consentimento, contracepção, prevenção de doenças, diversidade sexual e de gênero, além de fornecer informações sobre como acessar serviços de saúde sexual e reprodutiva. Além disso, é fundamental envolver os pais e responsáveis nessas propostas, fornecendo-lhes recursos e orientações para apoiar a educação sexual em casa. Uma abordagem colaborativa entre escolas, famílias e comunidade pode garantir que os adolescentes recebam o apoio.

Para a Organização Mundial de Saúde (1975), a sexualidade não é o mesmo que relação sexual. Ela se ancora nos pensamentos, sentimentos, ações e interações e, portanto, está ligada à saúde física e mental. Se saúde é um direito humano fundamental, à saúde sexual também deveria ser considerada um direito humano básico.

Santos (2016) ressalta a importância da educação para sexualidade como um meio de oferecer suporte aos jovens em um ambiente seguro e informativo. Quando os jovens têm a oportunidade de discutir abertamente seus sentimentos, dúvidas e preocupações em relação à sexualidade, eles podem desenvolver uma compreensão mais saudável e positiva de si mesmos e de seus relacionamentos. No entanto, reconhecemos que a implementação da educação para sexualidade nas escolas nem sempre é fácil. Em alguns contextos, há resistência por parte de grupos que promovem visões preconceituosas e restritivas sobre a sexualidade, o que pode levar a uma

perseguição aos docentes que buscam abordar o tema de maneira séria, formativa e respeitosa.

A realização desta pesquisa se justificou pela existência de inúmeros projetos de lei (PL) presentes na legislação brasileira denominados de “Ideologia de gênero”. São normas que, fundamentalmente vão contra a inclusão da educação sobre gênero e sexualidade nas escolas, proibindo o que chamam de práticas de doutrinação política e ideológica em sala de aula. Como exemplo disso, há o PL n.º 64/2019 que proíbe a "ideologia de gênero" nas escolas do Estado de Goiás, sendo dever da família a responsabilidade de educar e informar temas tal como a prevenção de abusos sexuais, desse modo ignorando que 82,5 dos abusos sexuais ocorrem dentro de casa, por familiares ou intrafamiliares, segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Nosso estudo em parceria entre o professor-formador e uma estudante- licencianda do Ciências em Biológicas de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do interior de Goiás teve como objetivo: examinar o projeto de lei n.º 64/2019, debatendo as distorções conceituais presentes nele que conduzem à perseguição aos professores e às escolas, e também fomentam a discriminação contra minorias sexuais. Além de provocar a reflexão sobre a relevância da educação sexual nas instituições de ensino, com ênfase especial na prevenção do abuso sexual. Propomos que temas como gênero e sexualidade sejam abordados de maneira inclusiva, abrangente e respeitosa nas escolas, visando a formação de indivíduos mais esclarecidos, conscientes e saudáveis.

## ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

É preocupante vermos tantas tentativas de restringir a educação sobre gênero e sexualidade no ambiente escolar, já que isso pode ter sérias consequências para a saúde e o bem-estar das pessoas, especialmente dos jovens. Educar sobre gênero e sexualidade é fundamental para promover a igualdade, combater a discriminação e garantir o respeito aos direitos humanos a todas as pessoas, independentemente da sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Um estudo da *Human Rights Watch* (2022), uma organização internacional de direitos humanos sem fins lucrativos, destaca os esforços para proibir e até criminalizar

a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. Segundo esse levantamento, entre os anos de 2014 e 2022 foram analisadas e apresentadas 217 propostas legislativas visando banir materiais educacionais relacionados aos temas.

Somando-se a essas propostas encontramos o PL n.º 64/2019, que proíbe o ensino de “ideologia de gênero” nas escolas da rede pública e de ensino privado no Estado de Goiás, cujo trâmite se iniciou em fevereiro de 2019 e foi dissertado pelo Deputado Estadual Henrique César (GOIÁS, 2019). O texto foi aprovado, ainda que simbolicamente pelos deputados estaduais no dia 24 de agosto de 2022.

Na pesquisa, realizamos análise do referido PL. Nesse processo, inicialmente realizamos uma leitura flutuante do texto da lei, em seguida uma leitura atenta e marcando pontos relevantes e finalizamos com a criação de categorias de análise, a saber: a) conceitos distorcidos; b) perseguição às escolas; c) preconceitos contra minorias.

### **Conceitos distorcidos**

Evidenciamos que o PL n.º 64/2019 expressa uma abundância de distorções de vários conceitos, especialmente em relação ao que é rotulado como “ideologia de gênero”. A começar que essa expressão é utilizada de forma pejorativa por grupos conservadores para desacreditar e se contrapor às discussões sobre gênero e diversidade sexual. Esse termo carrega uma conotação negativa e é frequentemente associado a preocupações infundadas sobre a influência na sexualidade e na identidade de crianças. Não há nenhuma descrição científica que explique esse termo. O que realmente ocorre é a existência de múltiplos grupos e iniciativas que lutam, discutem e reivindicam direitos para mulheres, gays, pessoas trans e outras minorias.

Destacamos que o gênero não se limita ao sexo biológico, mas trata-se de um sistema de papéis, normas e expectativas sociais atribuídos aos homens e as mulheres. O gênero está relacionado a estereótipos e associações culturais e sociais que podem variar de acordo com o contexto e a cultura. A orientação sexual refere-se à forma como uma pessoa experimenta suas emoções e relações sexuais. É importante reconhecer a diversidade de orientações sexuais, incluindo heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, pansexualidade, assexualidade, entre outras, e respeitar a autodeterminação e identidade de cada indivíduo.

## Perseguição às escolas

O projeto de lei em análise impõe restrições significativas às escolas e aos professores, limitando sua autonomia pedagógica e impondo uma fiscalização rigorosa sobre o conteúdo ensinado em sala de aula. A imposição de penalidades, como multas, pode criar um ambiente de medo e inibição para os educadores, comprometendo a qualidade do ensino e a liberdade de expressão dentro das instituições de ensino. Mencionado nos seguintes artigos.

O art. 2º da lei restringe a abordagem de determinados temas não apenas nas aulas regulares, mas também em diversas atividades extracurriculares, como filmes, danças, peças teatrais, entre outras. Isso limita significativamente as possibilidades de discussão e reflexão sobre questões importantes relacionadas a gênero e sexualidade, reduzindo a diversidade de perspectivas e experiências apresentadas aos estudantes.

Outro indício é a neutralidade ideológica mencionada no art. 3º da lei que exige que o planejamento educacional seja neutro em termos ideológicos e respeite as convicções morais das famílias e dos estudantes. Essa exigência pode inibir a discussão de temas sensíveis e importantes, além de restringir a liberdade dos professores de expressar diferentes pontos de vista e promover o debate de ideias em sala de aula.

Já o art. 4º prevê penalidades para os orientadores educacionais que violarem a lei, incluindo sanções e multas à equipe escolar tanto de instituições públicas quanto privadas. Tais penalidades podem criar um clima de insegurança e medo entre os professores, inibindo sua autonomia profissional e limitando sua capacidade de abordar temas importantes de forma aberta e crítica.

Para que a lei seja aplicada prevê-se a fiscalização rigorosa, o que aparece no art. 5º, impondo aos diretores, coordenadores e supervisores a incumbência de fiscalizar rigorosamente os docentes para garantir o cumprimento da lei. Esse controle rígido pode criar um ambiente de vigilância e controle que limita a liberdade dos professores e dificulta a promoção de um ambiente educacional aberto, inclusivo e propício ao debate e à reflexão.

Esses dispositivos da lei representam uma clara violação à liberdade de cátedra, princípio fundamental da educação que visa garantir a autonomia dos professores para ensinar e discutir conteúdos de forma livre e responsável. Além disso, essa legislação contradiz os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Constituição Federal, que garantem a liberdade de ensino e aprendizagem e a pluralidade de ideias no ambiente escolar e o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

### **Preconceitos contra minorias**

A proibição da institucionalização de conteúdos relacionados a gênero e orientação sexual limita drasticamente a discussão sobre diversidade de gênero e sexualidade nas escolas, negando o reconhecimento e o respeito às identidades das pessoas LGBTQIAP+. Além disso, ao enfatizar a neutralidade ideológica e a primazia dos valores familiares, a lei perpetua preconceitos e discriminação contra essas pessoas, criando um ambiente hostil para estudantes e profissionais da educação pertencentes à comunidade LGBTQIAP+.

O PL reforça também o preconceito contra as mulheres, uma vez que proíbe a divulgação de conteúdos pedagógicos que promovam a igualdade de gênero e combatam a discriminação baseada no sexo, limitando a discussão sobre questões de gênero, incluindo a valorização das mulheres e a luta contra a misoginia. Essa abordagem reforça estereótipos de papéis de gênero e contribui para a continuidade da discriminação e do preconceito contra as mulheres, refletindo-se inclusive em estatísticas alarmantes, como o aumento de feminicídios e casos de homofobia. Segundo o Anuário de Segurança Pública (2023), houve aumento de feminicídio 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas, enquanto a homofobia contabilizou 256 vítimas LGBTQIAPN+.

A supressão da diversidade familiar representa a anulação de diferentes formas de composição de famílias, atacando frontalmente aquelas compostas por casais do mesmo sexo. Isso reflete uma visão limitada e excludente da sociedade, marginalizando as famílias que não se enquadram nos padrões heteronormativos, desse modo, contribui-se para a perpetuação da discriminação e do preconceito.

A lei analisada instala um ambiente hostil e de vigilância nas instituições de ensino do Estado de Goiás, uma vez que propõe a obrigatoriedade de afixar conteúdo proibitivo relacionado à educação para sexualidade em locais visíveis nas instituições de ensino. Essa prática contribui para a marginalização e a discriminação de grupos historicamente oprimidos, criando barreiras para sua inclusão e participação na comunidade escolar.

Diante de tudo isso, é crucial destacarmos o potencial da abordagem do tema de gênero e sexualidade nas escolas, especialmente em relação à prevenção do estupro de vulneráveis. Ao educar os jovens sobre consentimento, respeito mútuo e igualdade de gênero, as escolas desempenham um papel fundamental na promoção de relações saudáveis e na redução da incidência de violência sexual, muitas vezes perpetrada por familiares ou pessoas próximas.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), na passagem do ano de 2020 para 2021 o estupro vulnerável subiu de 43.427 para 45.994, sendo que 61,3% destes aconteceram contra meninas menores de 13 anos de idade. No que diz respeito a cor/raça, a maioria dos registros são de meninas brancas (49,7%), seguido de negras (49,4%), amarelas (0,5%) e indígenas (0,4%). As características dos agressores seguem sendo de homens (95,4%), conhecidos das vítimas (82,5%), dos quais 40,8% eram pais ou padrastos, 37,2% eram irmãos, primos ou outros parentes, e 8,7% eram avós.

Essas categorias de análise nos forneceram um panorama abrangente das questões levantadas pelo Projeto de Lei n.º 64/2019, permitindo uma análise crítica e contextualizada do seu impacto na educação e nos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa discussão em torno da ideologia de gênero gera confusão, resultando em acusações infundadas e impactando mães, pais e eleitores. No entanto, é importante compreender que esse conceito é frequentemente manipulado para promover discursos de ódio e impedir debates que questionem narrativas moralizantes. Essa abordagem rejeita o reconhecimento da diversidade gênero e orientações sexuais, contribuindo para a marginalização e discriminação de diversos grupos.

É fundamental reconhecer que abordar questões de gênero e sexualidade nas escolas não é impor uma ideologia, mas promover uma educação inclusiva e respeitosa à diversidade. Essas discussões fornecem aos alunos informações necessárias para compreender e respeitar as diferenças, criando um ambiente escolar acolhedor e seguro para todos.

Ao restringir a abordagem de questões de gênero e sexualidade nas escolas com base em ideias equivocadas sobre a ideologia de gênero, arriscamos perpetuar estigmas, preconceitos e desigualdades de gênero. É importante que as escolas sejam espaços onde os alunos possam aprender sobre diversidade, igualdade e respeito mútuo, a fim de se tornarem cidadãos conscientes e participativos em uma sociedade cada vez mais plural.

Os artigos da lei analisada apresentam restrições e proibições à abordagem de questões de gênero e sexualidade nas escolas. Essas restrições podem dificultar a promoção de uma educação para sexualidade adequada e inclusiva, limitando o acesso dos alunos a informações importantes para sua formação e desenvolvimento.

No entanto, é fundamental destacar a importância da educação para sexualidade de forma abrangente e baseada em evidências fornecendo aos estudantes informações sobre seus corpos, relacionamentos saudáveis, consentimento, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, além de promover a igualdade de gênero e o respeito à diversidade

## REFERÊNCIAS

ABSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf> acesso: 23 de abr. 2024.

SÃO PAULO. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 17º. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. acesso em 23 de abr. 2024.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) aceso em: 23 de abr. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 64, de 27 de fevereiro de 2019.** Dispõe sobre a proibição da "ideologia de gêneros" nas escolas das redes pública estadual e de ensino privado em todo o Estado de Goiás. [S. l.], 2019. Disponível em: [https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/\\_5AIwFkB4ffVGwn\\_i-B7fRd1hwZebNlvwsaEDHzwE-oLFqXH61aFctRm3RKWPfCNMoFKUIEx7frSpa0-5KrXJjBtUGAUF3jvWE5vyzV22DMq3Jo2F2jWdbc4g6i3wiWXB-hWH3Y5Pvm6HghLP7R2eA==/pdf/2019000994](https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/_5AIwFkB4ffVGwn_i-B7fRd1hwZebNlvwsaEDHzwE-oLFqXH61aFctRm3RKWPfCNMoFKUIEx7frSpa0-5KrXJjBtUGAUF3jvWE5vyzV22DMq3Jo2F2jWdbc4g6i3wiWXB-hWH3Y5Pvm6HghLP7R2eA==/pdf/2019000994). Acesso em: 23 abr. 2024.

HUMAN Rights Watch, **TENHO medo, esse era o objetivo deles**”: Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. Estados Unidos da América: Copyright, 2022. 90p. ISBN: 978-1-62313-982-7. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2022/05/12/381942>. acesso em: 23 abr. 2024.

OMS. **Organização Mundial da Saúde.** 1975.

SANTOS, G.C. **Por que não falar de gênero?**: a polêmica da ideologia de gênero e os planos municipais e nacional de educação. p.123, 2018. Recurso online, dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: [file:///C:/Users/Notebook/Downloads/Santos\\_GabrielaCamposDos\\_M%20\(15\).pdf](file:///C:/Users/Notebook/Downloads/Santos_GabrielaCamposDos_M%20(15).pdf) acesso: 23 abr. 2024.